

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.220, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Dia do Artesão do Miriti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Pará, o Dia do Artesão do Miriti, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de setembro.

§ 1º O Dia do Artesão do Miriti tem como objetivos:

- I - incentivar e despertar o interesse pelo artesanato e cultura do miriti no Estado do Pará;
- II - estimular o desenvolvimento do artesanato do miriti no Estado;
- III - conscientizar e divulgar a importância do artesanato do miriti no Estado do Pará;
- IV - valorização do artesanato do miriti do Estado do Pará.

§ 2º O Dia do Artesão do Miriti passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2021.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.519, DE 16/03/2021.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.